

**COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO 001/2019: DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS VINCULADAS A QUOTAS
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA**

A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (PPG-EB) da UNIFESP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 8º do Regimento Interno do PPG-EB e no artigo 55º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFESP, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - As quotas de bolsas de Mestrado pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica poderão ser concedidas apenas a alunos regularmente matriculados no programa.

Art. 2º - A distribuição de novas quotas de bolsa de Mestrado que venham a ser concedidas ao Programa será realizada por meio de edital de ingresso para novos alunos regulares.

§ 1º - Alunos que firmarem compromisso de dedicação exclusiva ao programa possuirão prioridade no processo de concessão de bolsas.

§ 2º - Excetuando-se o critério previsto no parágrafo primeiro, a distribuição da(s) quota(s) de bolsa(s) seguirá a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 3º - A critério da CEPG, a redistribuição de quota de bolsa de Mestrado do Programa que tenha ficado vacante poderá ser realizada por meio de edital de ingresso para novos alunos regulares, seguindo o artigo 2º da presente resolução, ou por meio de edital interno aos discentes já matriculados no programa.

Art. 4º - A seleção de bolsistas por edital interno deverá ser estabelecida pela CEPG em reunião exclusiva para este fim.

§ 1º - A reunião deverá ser convocada pelo coordenador do CEPG após divulgação de edital interno aos discentes do programa, possibilitando assim que os alunos regulares interessados candidatem-se a obter a(s) quota(s) de bolsa vacante. Nesta inscrição os alunos deverão anexar o histórico escolar completo, além de declarar formalmente a existência ou inexistência de qualquer vínculo externo ao programa, remunerado ou não.

§ 2º - Os membros da CEPG deverão basear-se nos seguintes critérios para definir a ordem de preferência das bolsas: i) dedicação exclusiva ao programa; ii) potencial do aluno de defender a dissertação de Mestrado no tempo recomendável de 2 (dois) anos, estimado de acordo com seu desempenho no andamento da pesquisa proposta; iii) desempenho acadêmico do aluno na Pós-graduação; iv) desempenho do aluno na prova de ingresso do programa; v) desempenho

acadêmico do aluno na graduação; vi) relevância da pesquisa do aluno para o programa de pós-graduação.

§ 3º - A CEPG utilizará os meios que julgar apropriados para melhor avaliar os alunos segundo os critérios descritos no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A homologação dos candidatos aptos a receberem a quota vacante será feita pelo coordenador do CEPG, observando-se o Art. 1º da presente resolução.

Art. 5º - Os alunos que recebem bolsas vinculadas a quotas do programa de pós-graduação devem comunicar imediatamente a CEPG caso eles pretendam assumir qualquer vínculo, remunerado ou não, que limite a dedicação dos mesmos ao programa de Pós-graduação. Salvaguardadas as diretrizes dos respectivos órgãos de fomento, ficará a cargo da CEPG a decisão sobre a possibilidade do bolsista do programa executar outras atividades remuneradas durante a vigência da bolsa.

Art. 6º - O desempenho dos alunos que estejam recebendo bolsas vinculadas a quotas do Programa de Pós-graduação deverá ser monitorado semestralmente pela CEPG. A CEPG pode interromper a qualquer momento a concessão da bolsa dos alunos que, a critério da CEPG, não estejam desempenhando satisfatoriamente suas atividades no programa ou que não demonstrem potencial de defender o Mestrado no tempo previsto.

Art. 7º - Casos excepcionais, omissos nesta resolução, serão apreciados pela CEPG do PPG-EB.